

PORTARIA Nº 022/2021

26 de março de 2021

“INSTITUI EXPEDIENTE NA CAMARA MUNICIPAL, para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual n.º 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas extraordinárias de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal n.º 015, de 20 de março de 2021, que instituiu o Estado de Emergência em saúde pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19) no Município de Mantenópolis/ES;

Considerando o Decreto Municipal n.º 093/2021, de 26 de março de 2021, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS ENTRE 28 (VINTE E OITO) DE MARÇO A 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2021 PARA ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL (COBRADE 1.5.1.1.0) – CORONAVÍRUS (COVID-19) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir que o expediente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, a partir do dia 29 de março de 2021 se dará na forma de home-office para todos os servidores do legislativo.

Parágrafo Único. Essas determinações serão cumpridas até o dia 04 de abril de 2021, acompanhando as novas orientações sobre a disseminação do COVID19.

Art. 2º. Todo atendimento ao público estará suspenso no período acima, sendo vedado o acesso ao prédio da Câmara Municipal.

Art. 3º. Os servidores deverão permanecer em suas casas, em regime de “*home office*”, obedecendo às recomendações das autoridades de saúde quanto às recomendações de circulação, cientes de que poderão ser convocados, a qualquer momento, independente de ato oficial, para comparecimento à Câmara Municipal antes do término do prazo acima previsto.

Parágrafo único. As ausências deste período estão automaticamente justificadas.

Art. 4º. Estão suspensas todas as Sessões Plenárias (Ordinárias e Solenes), reuniões e eventos da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais Sessões Extraordinárias, cuja convocação seguirá rito e prazos regimentais.

§ 1º. Havendo convocação para eventuais Sessões Extraordinárias, cada vereador convocado devera vir sozinho, sem acompanhante(s).

§ 2º. Vereadores e servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade convocados para Sessões Extraordinárias, sendo-lhes facultado comparecer, caso queiram, sem qualquer prejuízo em caso de não comparecimento.

Art. 5º. As questões excepcionais e/ou omissas relativas à matéria aqui regulada serão dirimidas pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 021/2021, de 17 de março de 2021.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2021.

Moacir Lopes da Silva
Presidente